

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23527.006481/2019-41

Unidade Gestora: HUAB

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB, E A EMPRESA ARS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2019 (UASG: 155014), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Filial Hospital Universitário Ana Bezerra, sediado(a) na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0008-10, neste ato representado pela Superintendente, a Sra. **MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA**, brasileira, casada RG nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 69, de 30 de setembro de 2013, publicado no Boletim Nº 8, segunda-feira, 7 de outubro de 2013 – EBSERH-SEDE e pelo Gerente Administrativo (Em exercício), o Sr. **CLÁUDIO BEZERRA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria - SEI nº 13, de 18 de janeiro de 2023, publicado no Boletim Nº 367, sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 – EBSERH-SEDE, ambos no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: ARS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, com sede à Praça Prefeito Amaro Ferraz, nº 39, Centro, CEP: 58.300-970, Santa Rita/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 20.182.641/0001-11, representado(a) neste ato pelo(a) seu Representante legal, o(a) Sr.(a) **ARILSON DA SILVA SANTANA**, brasileiro, portador do R.G nº [REDACTED] inscrito no CPF Nº [REDACTED].

Conforme Processo Administrativo nº 23527.013432/2018-84, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 14/2018, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 21/02/2023 e encerramento em 21/02/2024, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

2.1. O valor contratual permanecerá inalterado, havendo expressa renúncia da CONTRATADA ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato Nº 04/2020-HUAB, referente ao período de 21/02/2023 a 21/02/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ **R\$ 203.228,87** (duzentos e três mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). Conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Máximo	Desconto sobre peça
1	Peças para manutenção de equipamentos de refrigeração	PEÇAS	01	R\$35.986,00	70%
2	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 12000 Btu's	SERVIÇO	25	R\$266,44	R\$6.661,00
3	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 18000 Btu's	SERVIÇO	15	R\$286,28	R\$4.294,20
4	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 24000 Btu's	SERVIÇO	10	R\$337,87	R\$3.378,70
5	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 30000 Btu's	SERVIÇO	10	R\$437,09	R\$4.370,90
6	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 36000 Btu's	SERVIÇO	8	R\$573,48	R\$4.587,84
7	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 48000 Btu's	SERVIÇO	8	R\$602,76	R\$4.822,08
8	Instalação de Aparelhos de Ar condicionados tipo Split capacidades e marcas variadas - Split Convencional, Piso teto, Cassete e ACJ- 9000 Btu's	SERVIÇO	30	R\$270,13	R\$8.103,90
9	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SERVIÇO	50	R\$0,73	R\$36,50
10	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SERVIÇO	40	R\$70,00	R\$2.800,00
11	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SERVIÇO	40	R\$80,00	R\$3.200,00
12	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SERVIÇO	35	R\$90,00	R\$3.150,00
13	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional	SERVIÇO	35	R\$90,00	R\$3.150,00

	ou inverter, 36000 Btu's				
14	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SERVIÇO	25	R\$140,00	R\$3.500,00
15	Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SERVIÇO	60	R\$50,00	R\$3.000,00
16	Manutenção corretiva de freezers, frigobar e geladeira - capacidades e marcas variadas.	SERVIÇO	25	R\$54,51	R\$1.362,75
17	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 12000 Btu's	SERVIÇO	190	R\$65,00	R\$12.350,00
18	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 18000 Btu's	SERVIÇO	140	R\$105,00	R\$14.700,00
19	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 24000 Btu's	SERVIÇO	140	R\$105,00	R\$14.700,00
20	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 30000 Btu's	SERVIÇO	85	R\$105,00	R\$8.925,00
21	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 36000 Btu's	SERVIÇO	70	R\$105,00	R\$7.350,00
22	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 48000 Btu's	SERVIÇO	40	R\$105,00	R\$4.200,00
23	Manutenção preventiva de Aparelhos de Ar condicionado tipo Split, Casset ou Piso teto, convencional ou inverter, 9000 Btu's	SERVIÇO	310	R\$105,00	R\$32.550,00
24	Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouros	SERVIÇO	30	R\$135,00	R\$4.050,00
25	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split - capacidades e marcas variadas.	SERVIÇO	80	R\$150,00	R\$12.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 203.228,87

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **HUAB**

Fonte: **1002A0000H**

Programa de Trabalho: **172841**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **EOM30000000**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, **nas mesmas condições exigidas no contrato**, ou seja, deve **renovar a garantia no valor de R\$ 10.161,44 (dez mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atual do contrato, após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ANTINEPOTISMO**

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado eletronicamente) MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA Superintendente HUAB - UFRN/EBSERH (Assinado eletronicamente) CLÁUDIO BEZERRA DANTAS Gerente Administrativo (Em exercício) HUAB - UFRN/EBSERH	(Assinado eletronicamente) ARILSON DA SILVA SANTANA Represente legal ARS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
---	---

TESTEMUNHAS:

1- JAIRO ETAILSON DA SILVA

Cargo: Assistente Administrativo Mat. Siape: [REDACTED]

2- PAULENA FERNANDES DA SILVA

Cargo: Assistente Administrativo Mat. Siape: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa, Superintendente**, em 02/02/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bezerra Dantas, Gerente, Substituto(a)**, em 02/02/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva, Chefe de Unidade**, em 03/02/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARILSON DA SILVA SANTANA, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulena Fernandes da Silva, Assistente Administrativo**, em 03/02/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27451288** e o código CRC **47738E01**.

Referência: Processo nº 23527.006481/2019-41 SEI nº 27451288